

PROCESSO CEE Nº1.309/76

INTERESSADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIOLOGICAS DE ARARAS

ASSUNTO : Rlatório do concurso Vestibular de 1.977

RELATOR : Conselheiro Celso Volpe

PARECER CEE Nº 543 / 77 - CTG - APROVADO EM 22/06/77COMUNICADO AO PLENO EM 05/01/77I - RELATÓRIO1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Biológicas de Araras encaminha a este Conselho Estadual de Educação o relatório de seu concurso vestibular de 1.977, para a necessária apreciação e aprovação, nos termos do direito.

2.-APRECIÇÃO:

Realizada a análise das peças que compõem o Processo CEE nº1.303/76, pudemos observar que o relatório do concurso vestibular de 1.977 está perfeitamente de acordo com as normas estabelecidas por este Conselho Estadual de Educação. No que concerne a operacionalidade do concurso, bem como do atendimento das formalidades legais, tudo se acha em ordem, pois, a Escola entregou esta tarefa à fundação Carlos Chagas que possui uma estrutura própria, já atendida para a realização de trabalhos desta natureza. O único fato estranho existente e que precisa ser corrigida para os próximos concursos vestibulares é a necessidade de se uniformizar a linguagem usada nos editais publicados pelo CESCEM e nos publicados pela faculdade de Ciências Biológicas de Araras. OS nomes dos cursos oferecidos devem merecer a mesma notação, pois, licenciatura em Ciências e licenciatura curta em Ciências, s. m. j., são coisas diferentes.

Das 180 vagas oferecidas foram preenchidas 170, ressaltando-se que 60 delas vinculam-se ao curso de "Bacharel em Ciências Sociológicas" modalidade média.

O relatório atende as exigências das Deliberações CEE

nºs 02/75 e 029/75, deste Conselho Estadual de Educação, com muito bem observou a Comissão de Fiscalização dos Estabelecimentos de Ensino Superior Municipal, motivo porque sou de parecer que está em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, em termos, o relatório apresentado pela Faculdade de Ciências Biológicas de Araras sobre o concurso vestibular de 1.977, sem prejuízo de ulterior verificação.

São Paulo, 06 de junho de 1.977

a) Conselheiro Celso Volpe - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: - Alpíolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Sutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Paulo Nathanael Pereira de Lima.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22 de junho de 1.977

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente